



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 6/2022 TRE-AL/GJ-48ª ZE

Dispõe sobre a presença de fiscais nos veículos com transporte de eleitores no dia da eleição - Eleição 2022

O Excelentíssimo Senhor RAUL CABÚS, Juiz da 48ª Zona Eleitoral de Alagoas, que compreende os Municípios de Boca da Mata, Anadia, Maribondo e Tanque D'Arca, no uso de suas atribuições legais e o previsto nas Resoluções TSE nº 23.611/2019.

CONSIDERANDO que cabe ao juiz eleitoral tomar as providências necessárias visando à ordem e à presteza do Serviço Eleitoral nos termos do art. 35, IV, do Código Eleitoral Brasileiro;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de observância dos princípios da isonomia e do devido processo legal eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem pública e da fiel obediência à legislação eleitoral pertinente para o pleito de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros de controle e fiscalização por parte desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das regras sanitárias de preservação da integridade física de todos os eleitores e ainda com propósito de dar publicidade as determinações do TSE,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a fiscalização realizada pelos partidos políticos, no interior dos veículos, previamente autorizados pela Justiça Eleitoral para o transporte de eleitores, obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º No interior dos veículos com até 10 (dez) lugares, em atenção às normas sanitárias e com o propósito de evitar aglomeração, admitir-se-á a presença de 1(um) único fiscal por vez.

Art. 3 No interior dos veículos com 11(onze) ou mais lugares, fica autorizada a presença de até 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) de cada partido ou coligação adversária; não se permitindo que os 2 (dois) assentos destinados aos fiscais sejam ocupados por representantes do mesmo partido ou coligação.

Art. 4º O fiscal de transporte designado pela Justiça Eleitoral preservará o direito de alternância de fiscais de partidos e coligações adversárias; de modo a ocorrer um revezamento democrático entre fiscais na mesma rota.

Parágrafo único. Sempre que houver fiscais de partido ou coligação interessados no revezamento, quando o veículo for repetir a rota, o fiscal de transporte designado pela Justiça Eleitoral providenciará o revezamento igualitário entre os partidos e coligações, para evitar que um mesmo fiscal se repita no mesmo trajeto ou veículo.

Art.5º- Deve o fiscal de transporte designado pela Justiça Eleitoral zelar pela distribuição igualitária entre os fiscais de partidos e coligações entre os veículos que farão os transportes de eleitores.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta portaria sujeita os infratores às penalidades impostas pela legislação eleitoral vigente;

Art. 7º As polícias Civil e Militar, atuarão no sentido de se fazer cumprir os termos desta portaria, registrando as ocorrências e encaminhando ao Juízo Eleitoral da 48.ª ZE para as demais providências;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boca da Mata, 27 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CABUS, Juiz Eleitoral**, em 27/09/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1160513** e o código CRC **5C86F4C0**.